



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Serviço de Estoque

Trav. Curuzú, 1755 – Marco – CNPJ: 05.416.029.0001-72 CEP 66093-802

Memo.003/2024/SETOQ

Belém, PA 19 de março de 2024.

A: Diretoria Administrativa e Financeira - DEAFIN

ASSUNTO: Compra de água mineral em garrafão de 20 litros, sem gás e sem o vasilhame.

Senhor Diretor:

Conforme solicitação e considerando as atribuições do Setor de Estoque – SETOQ, tanto na parte de guarda e distribuição de materiais (de) (expediente, impressos, informática, limpeza e gêneros alimentícios, etc...) para a Mesa Diretora, Departamentos e Setores da CMB;

Considerando o acima exposto, Encaminhamos a V.S.^a. Termo de referência para a Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros, sem gás e sem vasilhame para utilização da Câmara Municipal de Belém no período de 12 meses.

Atenciosamente,


Willks Souza
Chefe do Setoq
Mat. 1500017



Câmara Municipal de Belém
Setor do Almoxarifado

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo nº 093/2024

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral em galão de 20L (sob demanda) para a Câmara Municipal de Belém.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Como justificativa da presente contratação, a Câmara Municipal de Belém, necessita do fornecimento de garrafões de água para os diversos bebedouros instalados nos setores administrativos e gabinetes dos vereadores, e ao conseqüente atendimento do público externo que frequenta diariamente o prédio sede da CMB.

Item	Especificação dos materiais	Und.	Qtcl.	Valor Unit.	Valor Total
01	Água mineral, sem gás fornecido em embalagem de 20 litros na base de troca.	Garrafão	2.000	0,00	0,00

2.2 O quantitativo mencionado neste Termo de Referência na tabela acima é apenas uma estimativa de consumo referente ao período de 12 meses. O quantitativo, no entanto, será realizado conforme demanda mensal.

2.3 A CMB não terá qualquer obrigação legal, seja de ordem administrativa ou judicial, pelo quantitativo não solicitado. Frisa-se que o quantitativo de garrafões 2.000 (Duas mil) garrafões é uma previsão/estimativa de consumo pelo período correspondente a um ano, contado a partir da efetiva formalização do contrato. Portanto, não é uma afirmação de consumo.

2.4 Os garrafões de 20 litros deverão ser de propriedade do fornecedor, sem custos adicionais para a CMB, fornecidos a título de troca. Os garrafões deverão ter protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, vedados, sem vazamento ou rachaduras, limpos e higienizados e sem vestígios de qualquer forma de deformidade que modifique as características do seu conteúdo.

2.5 Os galões de 20 litros devem estar dentro da validade, ou seja, com data limite de 03 (três) anos de sua vida útil.

Douze



Câmara Municipal de Belém

Setor do Almoarifacão

2.5.1 Demais exigências aplicadas:

- a) Atender normas vigentes do DNPM/Ministério de Minas e Energia;
- b) Atender normas vigentes no Ministério da Saúde;
- c) Fabricante;
- d) Marca; e
- e) Validade do produto.

2.6 A responsabilidade de verificação da validade do garrafão será da CONTRATADA e terá a fiscalização do SERVIDOR que estiver recebendo o produto embalado.

2.7 O instrumento utilizado para formalização da contratação será mediante contrato estimativo para um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivas vezes.

3. DAS CLÁUSULAS GERAIS

3.1 A CONTRATADA deverá entregar e efetuar a substituição dos garrafões conforme as normas vigentes, verificando para isto a validade do garrafão, ou seja, dentro do prazo exigido pelos órgãos fiscalizadores dentre outros.

3.2 Os produtos devem ser entregues em galões lacrados, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a CMB.

3.3 Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

3.4 A CONTRATADA deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

3.5 Caso seja constatada desconformidade dos produtos apresentados em relação às especificações do objeto ou à amostra aprovada pela CMB, a CONTRATADA deverá efetuar a troca dos produtos, no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da solicitação,



Câmara Municipal de Belém
Setor do Almoarifado

sem ônus adicional.

3.6 Para participar desta dispensa, A CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial da CMB, prorrogável na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da jurisprudência aplicável à espécie.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias após o término do consumo do mês de referência.

5.2 Os pagamentos decorrentes desta despesa não devem ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, contados da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada referente ao faturamento mensal.

5.3 O pagamento ocorrerá mediante nota fiscal e de acordo com a quantidade consumida efetivamente no mês de referência.

5.4 consumo será aferido por meio de relatório mensal de consumo do mês anterior e dos recibos devidamente assinado pelas partes.

5.5 A CONTRATADA deverá fornecer recibo no ato da entrega dos galões, com data, local e quantidade, sendo assinado pelas partes.

5.6 Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

5.7 O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 05.416.029/0001-72 da CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.

5.8 Para a liberação do pagamento, o responsável pelo recebimento encaminhará o documento de cobrança e a documentação complementar ao Setor do Almoarifado,

Handwritten signature



Câmara Municipal de Belém

Setor do Almoarifaco

como fiscal do Contrato que, após análise, enviará o procedimento ao Departamento Financeiro para liquidação da obrigação.

5.9 Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.10 Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

5.11 A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.12 A CMB fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1 A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Travessa Curuzu, 1755 – Marco, Belém/PA - CEP 66.093-801.

6.2 Os pedidos de fornecimento serão realizados por meio de ORDEM DE FORNECIMENTO de água mineral e poderão ser feitos através de telefone e/ou e-mail disponibilizados pela CONTRATADA.

6.3 A CONTRATADA deverá efetuar os fornecimentos dos objetos deste contrato em horário a combinar com o responsável pelo recebimento do item.

6.4 Fornecimentos efetuados sem a referida ORDEM DE FORNECIMENTO não poderão ser cobrados da CONTRATANTE, bem como cobrança de garrafões entregues que não estejam dentro do prazo de validade;

6.5 A quantidade de garrafões será estipulada na ORDEM DE FORNECIMENTO e deverá ser entregue em até 02 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o fornecedor realize a solicitação de dilação de prazo dentro do prazo inicialmente estipulado e com motivação fundamentada.

6.6 O recebimento provisório será procedido no ato da entrega do item e o

soluz



Câmara Municipal de Belém

Setor do Almoarifado

recebimento definitivo em até 5 dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento, sendo necessário para a verificação da qualidade e quantidade do material.

6.7 O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

6.8 Esgotado o prazo estipulado para o recebimento sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo de forma diversa o edital ou demais documentos do processo de compra, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

6.9 Após o transcurso de cada mês de referência, a CONTRATADA fornecerá fatura mensal acompanhada de relatório detalhado, que serão encaminhados ao Setor de Fiscalização de Contratos para conferência e ratificação.

6.10 Antes do encaminhamento do faturamento mensal ao Departamento Financeiro e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

6.11 O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

6.12 A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar recibo com o quantitativo total fornecido, com data e local.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Caberá ao setor de almoarifado, como solicitante o controle do quantitativo disponível dos garrafões de água referentes ao total estimativo para o mês de

Handwritten signature



Câmara Municipal de Belém

Setor do Almoxarifado

referência.

7.2 Caberá ao setor de almoxarifado a emissão dos pedidos e o acompanhamento da entrega, bem como o recebimento definitivo dos garrafões.

8. DO PREÇO

8.1 O preço deve está compátivel com a pesquisa de mercado e devem ser incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos, embalagens e serviços, além de outros que estejam contidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, independentemente de transcrição, em especial com relação ao Termo de Referência, Projetos, demais anexos e à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, não cabendo à CMB quaisquer custos adicionais.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

9.1.1 Produção:

a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância às

rouze



Câmara Municipal de Belém

Setor do Almojarifado

normas ABNT NBR 13230/2008 – Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis Identificação e simbologia.

9.1.2 Distribuição:

a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

10 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente.

10.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Belém, 19 de março de 2024.

Setor do almojarifado, responsável pelo termo de referencia.

Willho Souza
Chefe-SETOQ
Mat. 1500017